



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 580/2009

Altera dispositivo da Lei nº 563/2008, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE** em sessão realizada no dia 24 de agosto de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 563/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo e será composto por 06 (seis) representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I – Representantes do Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal de Administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante da Associação dos Moradores de São Mamede;
- b) Representante da Pastoral Familiar da Igreja Católica;
- c) Representante da Igreja Evangélica.

§ 1º - A Presidência do Conselho – Gestor será exercida pelo Secretário de Infraestrutura.

§ 2º - O Presidente do Conselho – Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário de Infraestrutura oferecer os meios necessários para o exercício das competências do conselho gestor do FHIS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional


Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional